

Prefeitura Municipal de Hortolândia

Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal

PROTOCOLO GERAL

No.: 6992/2020
Data/Hora: 12/11/2020 - 15:16:00
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto: EVANDRO DE ALENCAR SOBREIRA



Protocolo Geral Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

ESTE PROCESSO É DOCUMENTO PÚBLICO DE TRAMITAÇÃO EXCLUSIVA NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, NÃO PODENDO FAZER PARTE DE PROCESSOS DE OUTRAS PREFEITURAS, DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, DE GOVERNOS ESTADUAIS, FEDERAL OU DE PROCESSOS JUDICIAIS.

IMPORTANTE SABER:

- 1 - Considera-se processo administrativo nos termos do Decreto 2.547 de 04/08/2011, o conjunto de documentos tendo como objetivo a tomada de decisão, baseada em despacho decisório.
- 2 - O Processo Administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido do interessado e será composto pelo conjunto de papéis formado por requerimentos, documentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias, necessárias à tomada de decisão.
- 3 - Assuntos que possam ser tratados por ofícios, memorandos, requerimentos padronizados e-mails ou comunicação internas, não serão autuados.
- 4 - Processos Administrativos autuados da Prefeitura do Município de Hortolândia são controlados e tramitados único e exclusivamente pelo Sistema de Controle de Processos e Protocolos - SCP2.
- 5 - É vedado apensar documentos na contracapa do processo. Caso, os documentos, sejam importantes para a instrução do assunto, os mesmos deverão ser juntados ao processo.
- 6 - As informações, pareceres e despachos constantes dos processos administrativos implicarão de modo absoluto, na responsabilidade funcional, civil e criminal de seus signatários.
- 7 - É vedado o despacho de VISTO, devendo a autoridade que contra assinar qualquer informação ou parecer manifestar-se expressamente, de acordo ou em desacordo com os mesmos que o processo seja remetido para simples ciência.
- 8 - As capas dos processos não poderão ser carimbadas, receber notas ou escritos de qualquer natureza.

Na presente data, autuo a Petição e documentos que adiante seguem.

Para constar esta autuação, eu _____

Subscrevi.

Elizetina Fabrão de Souza Braga
Chefe de Setor
Protocolo Geral



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE CULTURA

2
3

Hortolândia, 10 de novembro de 2020.

MI ADM nº. 239/2020

Protocolo: nº24232/2020

Ao

Protocolo Geral

Assunto: Abertura de PMH | Lista de Homologados

Vimos solicitar abertura de processo conforme segue:

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Evandro de Alencar Sobreira

Após a abertura do processo, remeter o mesmo à Secretaria Municipal de Cultura.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PMH Nº

6992

DATA

12/11/2020

HORARIO

15:16

Atenciosamente,

Tatiana Regina Pires da Silva
Tatiana Regina Pires da Silva

Gustavo
PROTOTOLO GERAL

Gerente de Divisão Administrativa

/trps

Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE CULTURA

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, CEP 13184-472

Fone: (19) 3965-1400

www.hortolandia.sp.gov.br

 **Dados da Pessoa Física**

Nome

EVANDRO DE ALENCAR SOBREIRA

CPF

119.450.048-00

Situação do CPF

Data de Nascimento

12/11/1971

Sexo

Masculino

Nome da Mãe

NEUSA FEDOCE SOBREIRA

**Grupo e Espaço Cultural**

Nome do grupo ou espaço cultural

V E PRODUTOR MUSICAL

**Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura****Cadastros Municipais de Cultura**

Sistema: Mapeamento Cultural

Identificação: EVENTO 85

**Segmento de Atuação Cultural**

Audiovisual

Música

**Empresas que estão cadastradas no inciso 2 que o CPF faz parte do quadro societário**

Não existem empresas associadas ao usuário.

~ Cadastro concluído

O cadastro foi realizado! As informações cadastrais poderão ser visualizadas a partir da funcionalidade de consulta. Após a realização do processamento, o resultado também será apresentado a partir da consulta.

Informações do Cadastro

 Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro

16/10/2020

Situação Processamento

Processado

Data de Processamento

17/10/2020

Data de Reprocessamento

-

Data de Previsão de Reprocessamento

-

Data de Pagamento

-

Categoria de Pagamento

-

Ente Federativo

MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Dados do Artista

Nome

EVANDRO DE ALENCAR SOBREIRA

CPF

119.450.048-00

Situação do CPF

REGULAR

Data de Nascimento

12/11/1971

Sexo

Masculino

Nome da Mãe

NEUSA FEDOCE SOBREIRA

Grupo e Espaço Cultural

Nome do grupo ou espaço cultural

DJ E PRODUTOR MUSICAL

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Mapeamento Cultural
Identificação: EVENTO 85

Segmento de Atuação Cultural

Audiovisual

Música

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Data de processamento: 17/10/2020

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Indicador de Óbito : Não

Registro de Óbito no SIRC : Não

Registro de Óbito no SISOB : Não

Indicativo de pessoa brasileira no exterior : Não

Indicador de detento que esteja em Regime Fechado : Não

Registro de Detento no Estado de São Paulo : Não

Regime de Detento no Depen : Não

Indicador de Procurado pela Justiça : Não

Indicador de Politicamente Expostos : Não

 Empresas que estão cadastradas no inciso 2 que o CPF faz parte do quadro societário

Não existem empresas associadas ao usuário.



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 1039

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

sexta-feira, 6 de novembro de 2020

2020 a 22 de novembro de 2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2644/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 16686/2017. Art. 1º **Conceder** ao (à) servidor (a) **IVANETE VASCONCELOS RIBAS**, matrícula funcional nº. 210002, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Gestão, especialidade Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **licença prêmio em descanso**, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2010 a 09 de abril de 2015, nos termos do art. 152, da lei municipal nº 2004/2008. Art. 2º O período de concessão de licença prêmio é de 60 (sessenta) dias, de **03 de novembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2645/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 16306/2018. Art. 1º **Conceder** ao (à) servidor (a) **VALDIR DONISETTE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº. 10867100, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Infraestrutura, especialidade Pedreiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **licença prêmio em descanso**, referente ao período aquisitivo de 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2018, nos termos do art. 152, da lei municipal nº 2004/2008. Art. 2º O período de concessão de licença prêmio é de 60 (sessenta) dias, de **03 de novembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2646/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 1662/2017. Art. 1º **Conceder** ao (à) servidor (a) **MIRIAN SILVA SELLA**, matrícula funcional nº. 4414800, titular do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **licença prêmio em descanso**, referente ao período aquisitivo de 27 de setembro de 2011 a 20 de junho de 2017, nos termos do art. 152, da lei municipal nº 2004/2008. Art. 2º O período de concessão de licença prêmio é de 30 (trinta) dias, de **03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2647/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 10465/2016. Art. 1º **Conceder** ao (à) servidor (a) **PATRICIA MORAES PEDRO**, matrícula funcional nº. 5122501, titular do cargo de provimento efetivo de Agente Políticas Sociais, especialidade Assistente de Alunos, lotado (a) na

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **licença prêmio em descanso**, referente ao período aquisitivo de 24 de abril de 2013 a 19 de julho de 2015, nos termos do art. 152, da lei municipal nº 2004/2008. Art. 2º O período de concessão de licença prêmio é de 30 (trinta) dias, de **19 de novembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2648/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 13802/2018. Art. 1º **Conceder** ao (à) servidor (a) **MARCELO BARBOSA ALVES**, matrícula funcional nº. 8293701, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, especialidade 3ª Classe, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, **licença prêmio em descanso**, referente ao período aquisitivo de 06 de agosto de 2013 a 05 de agosto de 2018, nos termos do art. 152, da lei municipal nº 2004/2008. Art. 2º O período de concessão de licença prêmio é de 30 (trinta) dias, de **02 de novembro de 2020 a 01 de dezembro de 2020**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2649/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 7972/2013. Art. 1º **Conceder** ao (à) servidor (a) **SAULO DA SILVA FONSECA**, matrícula funcional nº. 8520000, titular do cargo de provimento efetivo de Instrutor Prático Desportiva, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **licença prêmio em descanso**, referente ao período aquisitivo de 21 de maio de 2008 a 20 de maio de 2013, nos termos do art. 152, da lei municipal nº 2004/2008. Art. 2º O período de concessão de licença prêmio é de 45 (quarenta e cinco) dias, de **09 de novembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2650/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 4245/2019. Art. 1º **Conceder** ao (à) servidor (a) **PRISCILA GARCIA DE AZEVEDO**, matrícula funcional nº. 9350501, titular do cargo de provimento efetivo de Agente Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **licença prêmio em descanso**, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2016 a 18 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 152, da lei municipal nº 2004/2008. Art. 2º O período de concessão de licença prêmio é de 47 (quarenta e sete) dias, de **03 de novembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

Secretaria Municipal de Cultura

LISTA DE HOMOLOGADOS DO INCISO II - LEI ALDIR BLANC

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia, previsto no Decreto nº 4605/2020, se reuniu conforme o programa oficial e analisou os cadastros realizados para pleitear o recebimento do recurso referente ao decreto mencionado, tornando pública a primeira homologação dos cadastrados.

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Parcelas	Valor Unitário	Total
Adley de Andrade de Amorim-ME	12.319.578/0001-94	2	3.000,00	6.000,00
Anike Shakur	32.976.683/0001-03	2	3.000,00	6.000,00
Ari Bezerra da Silva	18.315.662/0001-16	2	3.000,00	6.000,00
Camilla Jorge de Lacerda	27.620.887/0001-77	2	3.000,00	6.000,00
CC Ghiselli Comércio de Fogos de Artíficos ME	24.889.806/0001-40	2	6.000,00	12.000,00
Daniel Irineu Miranda de Oliveira	30.951.093/0001-09	2	3.000,00	6.000,00
Daniel Oliveira Gonçalves	329.340.018-30	1	3.000,00	3.000,00
Eleonora Ap. Alves de Souza Domingos	68.748.918-04	2	6.000,00	12.000,00
Evandro de Alencar Sobreira	119.450.048-00	1	3.000,00	3.000,00
Evelyn Paruci Ribeiro Dinis Tenreiro	18.901.536/0001-43	2	3.000,00	6.000,00
Felipe Alves Tavares	460.881.068-59	1	3.000,00	3.000,00
Gislaine Cristina Nogueira	22.962.699/0001-03	2	6.000,00	12.000,00
Genildo Teolbado dos Santos	151.135.958-70	1	3.000,00	3.000,00
Ivanilda Gomes do Amaral	771.827.749-68	1	3.000,00	3.000,00
Julia Rany Campos Uzun	39.367.291/0001-96	2	3.000,00	6.000,00



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano III | Edição Nº 1039

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

sexta-feira, 6 de novembro de 2020

Joycee Tayna de Carvalho Viana	34.656.005/0001-99	2	3.000,00	6.000,00
Juraci dos Santos Moreira	31.506.656/0001-04	2	3.000,00	6.000,00
Leandro Ferreira Santos	11.586.453/0001-68	2	3.000,00	6.000,00
Leonardo Lopes Ferreira	213.403.988-42	2	3.000,00	6.000,00
Leticia Cristina Ribas	28.309.627/000-48	2	3.000,00	6.000,00
Mary Hellen Silva Braga	29.461.551/0001-34	2	3.000,00	6.000,00
Minor Nogueira Rosa	29.973.560/0001-04	2	3.000,00	6.000,00
Misael Nunes Silva	21.206.035/0001-51	2	3.000,00	6.000,00
N. G. Filho Eventos	17.678.393/0001-90	2	3.000,00	6.000,00
Rafael Ghiraldelli da Silva	35.881.687/0001-04	2	3.000,00	6.000,00
Rafael dos Santos Vieira	13.763.716/0001-92	2	6.000,00	12.000,00
Raquel Oliveira Alves	37.730.778/0001-66	2	3.000,00	6.000,00
Regina Pereira Lima	29.048.614/0001-25	2	3.000,00	6.000,00
Robson Luis Roberto	249.266.26-37	1	3.000,00	3.000,00
Rodrigo Alves Domingos ME	11.625.493/0001-71	2	3.000,00	6.000,00
arah Cristina Velloso	19.717.386/0001-85	2	3.000,00	6.000,00
Silvia Aparecida Candida dos Santos	345.291.628-69	2	3.000,00	6.000,00
Suzana Alves da Silva	29.728.354/0001-39	2	3.000,00	6.000,00
Tatiana Helena Goes	311.337.588-60	2	3.000,00	6.000,00
Thairine Barbosa Silva	28.909.759/0001-00	2	3.000,00	6.000,00
Uelber Assis	28.956.725/0001-77	2	3.000,00	6.000,00
Vanessa de Jesus Reis	24.267.693/0001-41	2	3.000,00	6.000,00

Avaliação para a homologação

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia avaliou o mapeamento cultural de acordo com os seguintes parâmetros de interpretação:

1. Área Cultural/Artística – Qual a área de atuação do grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento, a título de conhecimento do segmento.
2. Tipo/Natureza – Qual a natureza jurídica de formação/atuação deste ou desta grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento, entre outros; sua representação jurídica (CPF ou CNPJ), a título de conhecimento.
3. Análise dos CNAEs – Avaliação da atividade principal/ secundária ou além da especificada.
4. Missão – Qual o propósito institucional e/ou social deste grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento, a título de conhecimento.
5. Custos Fixos – A avaliação nesse tópico é feita pela quantidade de custos fixos que o grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento possui.
6. Prejuízos com a Pandemia – Esse tópico refere-se a prejuízos ocorridos dentro do período de pandemia, ou seja, do mês de Março/2020 em diante.
7. O cadastro para o preenchimento do Mapeamento Cultural continua aberto no site: www.mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br. A data limite para pleitear o recurso foi até o dia 15 de outubro conforme publicação em decreto.

Definição de critérios para definição de valores e parcelas

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia avaliou os critérios constantes no Capítulo VIII, do Decreto nº 4605/2020 para definição de valores e parcelas.

Informes Gerais aos Cadastrados

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia a fim de esclarecer pontos referentes ao cadastramento, validação e repasse dos recursos, informa:

A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado responsável pelas mesmas e demais documentos comprobatórios que podem ser solicitados em prestação de contas futura, que será realizada pelo beneficiário e analisada/aprovada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia.

A relação dos cadastros listados acima cumpriram todos os critérios avaliatórios mencionados nesta publicação. Portanto, foram considerados habilitados para pleitear o recurso referente ao inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

O simples deferimento do cadastro, ou participação do grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento na listagem não garante o recebimento do recurso previsto no Decreto nº 4605/2020. É necessário, nesta primeira etapa, o preenchimento dos formulários e anexos (Autodeclaração e Plano de Trabalho) que constam no Mapa da Cultura (www.mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br). E após a realização da contrapartida e o pagamento das despesas, preencher o formulário e anexo da Prestação de Contas, que constam no site mencionado acima.

Conforme Cronograma Oficial de andamento dos trabalhos do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia, o prazo para preenchimento dos formulários e anexos se iniciam a partir da data da publicação deste ato, até 15 dias corridos.

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia ressalta a importância da veracidade das informações prestadas.



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 1039

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

sexta-feira, 6 de novembro de 2020

Os integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia estão de acordo com as informações do referido documento e assinam o deferimento.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Alessandra Amora Barchini - Presidente

Anderson Zotesso Rodrigues - Membro

Fabiana Gomes da Silva Tavares Panício - Membro

Valmerinda Guilherme da Silva - Membro

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Carlos Alberto Adão - Segmento: Música e Oficinas Culturais

Fernando Ricardo Ladeia - Segmento: Teatro

Hélio Domingues da Luz (Cabelin) - Segmento: Graffiti

Sarah Juliett - Segmento: Coletivo Cultura na Base

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Cultura

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

ATA 08-2020

Aos dia um do mês de outubro de dois mil e vinte, deu início às dezenove horas e treze minutos, através do programa virtual GOOGLE MEET ocorreu a oitava reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia com a presença dos seguintes conselheiros: Representantes de Órgãos Públicos: Secretaria do Governo: Regina Ap. dos Santos Loureiro; Secretaria da Cultura: Fátima S. Messias de Oliveira; Secretaria da Educação: Célia Shigemoto; Secretaria de Esporte: ausente; Secretaria de Inclusão Desenvolvimento Social: ausente; Secretaria de Planejamento Urbano: ausente; Secretaria da Saúde: Kedma Teixeira Montedori, Ivanilde Martins Antonelli. Entidades de Pessoas com Deficiência – CCART: Maria do Carmo Aladio; CADEF: ausente. Outras representatividades: Priscila Silvana de Paula Silva: Autismo; Deficiente Auditivo: ausente; Deficiente Intelectual: Ivonete de Moraes; Deficiência Física: Andressa Galdina de Alcântara. Sociedade Civil: Alexandre Rodnei Amaro; Andrea Cristina Ferreira. Tendo como pauta proposta: 1) Leitura da Ata da reunião anterior; 2) PL sobre as Datas de Conscientização; 3) CIPTA – Carteira do Autista; 4) PL sobre esporte; 5) AMAAH-SP – Associação de Mães e Amigos do Autista de Hortolândia – São Paulo. 6) Reformulação das comissões; 7) Mudança no organograma do Conselho que estava na Secretaria da Inclusão para a Secretaria de Governo; 8) Assiduidade nas reuniões: atenção ao número de faltas; 9) Informes. A Presidente deu início a reunião perguntando como todos estavam devido a quarentena. Em seguida a Secretária leu a ata da reunião anterior. A presidente sugeriu que a PL das Datas de Conscientização fosse refeita e para que as propostas de políticas públicas fossem retiradas para posteriormente fazer um projeto de lei em parceria com todas as Secretarias. A presidente propôs que a PL sobre esporte fosse feita de uma forma mais tranquila. O conselheiro Alexandre Amaro afirmou que em nenhuma cidade foi liberado o esporte pelas prefeituras, mas se todas as medidas de proteção forem tomadas o esporte pode voltar. Logo em seguida a conselheira Priscila

Silvana de Paula Silva apresentou a AMAAH-SP: Associação de Mães e Amigos do Autista de Hortolândia – São Paulo, uma entidade que veio para acolher e orientar a comunidade autista da cidade. A vice-presidente Sra. Regina Loureiro falou sobre a CIPTA explicando que o Decreto já estava com a Secretaria de Governo e que a PL sobre a CIPTA estava no jurídico da prefeitura. A conselheira Ivonete de Moraes sugeriu que deveria ter uma Lei para amparar financeiramente as mães que dedicam sua vida a seus filhos deficientes, e quando eles morrem, as mesmas não ficasse desamparada, pois a mãe abre mão da vida profissional para se dedicar ao cuidado do filho. A presidente propôs que as comissões fossem refeitas, principalmente a comissão de visita, mas os conselheiros que participam não aceitaram a mudança, quiseram permanecer. Foi proposto que no lugar da conselheira Nicéia Tenório que participava da comissão de visita, ficasse o conselheiro Alexandre Amaro. Houve aprovação de todos. A presidente propôs que fosse aceito a mudança do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que antes estava ligada a Secretaria de Inclusão de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Governo. Houve a aprovação de todos os presentes. Foi proposto que fosse feito um ofício para as Secretarias na qual os indicados não estão comparecendo as reuniões do Conselho. Foi discutido que na cidade não tem uma Lei sobre políticas públicas para o deficiente. A conselheira Regina Célia Shigemoto trouxe um caso de uma família que está sendo atendida pelo CAPS. A vice-presidente disse também que já está tendo reuniões para que haja uma política pública para os deficientes na cidade mais efetiva. Essa reunião através do aplicativo GOOGLE MEET encerrou as vinte horas e trinta e cinco minutos. Eu Priscila Silvana de Paula Silva Primeira Secretária e a Presidente Andressa Galdina Alcântara, assinamos a presente ATA após leitura e aprovação pelo conselho.

Priscila Silvana de Paula Silva
1ª Secretária

Andressa Galdina Alcântara
Presidente

Cadastro 69

Formulário - Autodeclaração de Espaço Cultural/Outros (Anexo I)

Apresento esta AUTODECLARAÇÃO para pleitear o subsídio previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, conforme dados descritos no presente formulário.

Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural/Outro, de acordo com o Registro Civil *

Evandro de Alencar Sobreira

CPF *

11945004800

R.G (Registro Geral) *

209327509

Nacionalidade *

Brasileira

Residente e domiciliado no endereço (Rua/Avenida, nº, complemento) *

Rua Armelinda Espúrio da Silva, 153

Bairro *

Jardim Santa Isabel

CEP *

13185270

Telefone com DDD**Celular com DDD ***

19 98457-0533

E-mail *

evandroalencar1@outlook.com

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural/Outro denominado *

AgitaSoomEventos

Identificação do Espaço Cultural e Artístico / Outro

Nome do Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento, entre outros. (Utilizar o nome constante do CNPJ, caso tenha)

Evandro de Alencar Sobreira

Número do CNPJ (Espaço cultural formal/Outro, caso tenha)

27.229.719/0001-55

Situado e em atividade legal no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no endereço (Rua/Avenida, nº, complemento)

Rua Armelinda Espúrio da Silva, 153

Bairro

Jardim Santa Isabel

CEP

13185270

Telefone com DDD

Celular com DDD

19 98457-0533

E-mail

evandroalencar1@outlook.com

Site

Facebook

MangãoDjFestas

Instagram

mangao_agitasoomeventos

Youtube

AgitaSoomDj Mangão

Tik Tok

Enquadramento no Inciso II *

- Microempreendedor Individual (MEI)
- Espaço Cultural
- Grupo ou Coletivo Cultural
- Empresa, Entidade ou Cooperativa
- Evento Regular

Forma de propriedade do espaço físico utilizado (Selecione a melhor opção que identifica o local) *

- Público
- Público ou privado cedido
- Próprio
- Alugado
- Financiada em pagamento

Identificação dos membros do grupo/coletivo cultural, caso seja (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural com nome completo e CPF ou RG)

Identifique as principais áreas de atuação do Espaço Cultural/Outro *

- Teatro
- Circo
- Dança
- Música
- Artes visuais
- Artesanato
- Artes Plásticas
- Audiovisual e multimeios
- Capoeira
- Carnaval
- Cultura Afro brasileira
- Cultura alimentar
- Cultura geek
- Cultura caiçara
- Cultura indígena
- Cultura popular
- Cultura urbana
- Design
- Diversidade sexual
- Patrimônio histórico, cultural e memória
- Literatura e quadrinhos
- Mídia arte
- Moda
- Produção cultural
- Organização de eventos

Outro:

Indique as principais atividades exercidas *

- Apresentações
- Aulas, oficinas e workshops
- Eventos
- Palestras e debates
- Ensaios e produção de obras
- Exposições
- Shows
- Exibição de vídeos
- Produção de conteúdo digital
- Produção de material cenográfico, figurino e adereços
- Luthieria
- Gravação de áudio
- Gravação de vídeo
- Fotografia
- Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural/Outro (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020) *

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes
- Escola de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias de dança
- Circos
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Bibliotecas comunitárias
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Centros artísticos e culturais afro-brasileiros
- Comunidades quilombolas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e de outras de caráter regional
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Livrarias, editoras e sebos
- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Estúdios de fotografia
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Galerias de arte e de fotografias
- Feiras de arte e de artesanato
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

Outros espaços a atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Fderal 14.017/2020

Valor médio das receitas mensais entre Junho/2019 a Maio/2020 *

- Até R\$ 3.000,00
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00
- De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00
- Acima de R\$ 10.000,01

Tabela de Despesas e Declarações

Nesta seção deverão ser informados as despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural/Outros; com a manutenção das atividades culturais e artísticas e com os funcionários vinculados ao Espaço Cultural/Outros; valor mensal total com salários e as declarações.

O arquivo do ANEXO I - Autodeclaração de Espaço Cultural/Outros deverá ser preenchido, assinado e adicionado nessa seção.

Arquivo da Tabela de Despesas e Declarações *

 ANEXO-I-AUTOD...

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS**

Cadastro 69

Eu,	Evandro de Alencar Sobreira						
<small>(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural/Outro, de acordo com o Registro Civil)</small>							
CPF nº	119	.	450	.	048 - 00	Registro Geral (RG) nº:	20.932.750-9
Nacionalidade:	Brasileiro			Residente e domiciliado no endereço:			
Rua/avenida	Rua Armelinda Espúrio da Silva						
Nº:	153	Bairro/localidade:	Jardim Santa Isabel - Hortolândia				
CEP	13185	-	270	Telefone / Celular:	(19)	9.8457-0533	
E-mail de contato:	evandroalencarl@outlook.com						
Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural/Outro denominado:	AgitaSoomEventos						

Apresento esta AUTODECLARAÇÃO para pleitear o subsídio previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, conforme dados descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO / OUTRO

Nome do Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento, entre outros.

(Utilizar o nome constante do CNPJ, caso tenha):

AgitaSoomEventos

Número do CNPJ (Espaço cultural formal/outro, caso tenha):

27.229.719/0001-55

Situado e em atividade legal no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no endereço:

Rua/avenida	Rua Armelinda Espúrio da Silva						
Nº:	153	Bairro/localidade:	Jardim Santa Isabel - Hortolândia				
CEP	13185	-	270	Telefone de contato:	(19)	9.8457-0533	
E-mail de contato:	evandroalencarl@outlook.com						
Site:							
Facebook:	MangãoDjFestas						
Instagram:	mangao_agitasoomeventos						
Youtube:	AgitaSoomDj Mangão						
Tik Tok:							

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS**

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural/Outro (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

(No preenchimento dos meses de Novembro e Dezembro, pode-se considerar a média do mês sem utilização do espaço e na Prestação de Contas – ANEXO III, colocar o real valor da despesa. Essa situação não se refere à(s) despesa(s) de valor(es) fixo(s)).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Abril	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Maió	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Junho	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Julho	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Agosto	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Setembro	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Outubro	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Novembro	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
Dezembro	80,00	90,00	75,00			1.000,00	1.245,00
TOTAL							12.450,00

Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do espaço e das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							
Abril							
Maió							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS**

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural/Outro e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)	1	R\$600
TOTAL		R\$600

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural/Outro na manutenção de empregos?

<input type="checkbox"/>	Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
<input type="checkbox"/>	Sim, pretendo manter <input type="checkbox"/> funcionários formais
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim, pretendo manter <input checked="" type="checkbox"/> funcionários informais
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim, e ainda pretendo contratar <input type="checkbox"/> formais <input checked="" type="checkbox"/> informais
<input type="checkbox"/>	Não, pois vou demitir <input type="checkbox"/> funcionários formais <input type="checkbox"/> funcionários informais
<input type="checkbox"/>	Outro: <input type="text"/>

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS**

DECLARAÇÕES

DECLARO que o Espaço Cultural/Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito no Mapeamento Cultural de Hortolândia.

<input checked="" type="checkbox"/>	DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o(a) Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID-19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.
-------------------------------------	---

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas, a partir de março de 2020

01/03/2020 até a presente data

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural/Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento e que vou solicitar apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural/Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura de Hortolândia e ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural/Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, em espaços públicos, praças e parques da cidade, de forma gratuita, em intervalos regulares e em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, assim como em equipamentos públicos municipais e que poderão ser destinadas aos alunos de escolas públicas.

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS**

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço Cultural/Outro, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
1 Oficina para novos DJ's com duração de 4 horas, para profissionais da área e pessoas interessadas no assunto (para 15 pessoas)	1.000,00
TOTAL	1.000,00

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural no mínimo 12 meses, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	Locuções, festas
Julho/2019	Locuções
Agosto/2019	Locuções
Setembro/2019	Locuções
Outubro/2019	Locuções
Novembro/2019	Locuções
Dezembro/2019	Locuções
Janeiro/2020	Locuções
Fevereiro/2020	
Março/2020	Atividades interrompidas
Abril/2020	Atividades interrompidas
Mai/2020	Atividades interrompidas

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas nesta autodeclaração, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio mensal.

DECLARO que todas as informações constantes nesta Autodeclaração de Espaço Cultural/Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS**

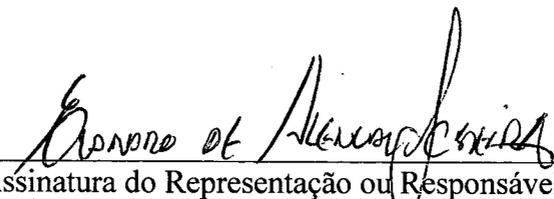
DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:	Evandro de Alencar Sobreira
-------------------	-----------------------------

Banco:	Bradesco
--------	----------

Número da agência:	2387-6	Número da Conta corrente (001):	17321-5
--------------------	--------	---------------------------------	---------

Hortolândia/SP,	25	/	11	/	2020
-----------------	----	---	----	---	------


Assinatura do Representação ou Responsável Legal

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS**

**Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor de Acompanhamento
e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**

(Não preencher)

Cadastro GAO

Formulário - Plano de Trabalho (Anexo II)

Apresento este PLANO DE TRABALHO como requisito para pleitear subsídio previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, e conforme dados descritos no presente formulário

Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural/Outro, de acordo com o Registro Civil *

Evandro de Alencar Sobreira

CPF *

11945004800

R.G (Registro Geral) *

209327509

Nacionalidade *

Brasileira

Residente domiciliado no endereço (Rua/Avendida, nº, complemento) *

Rua Armelinda Espúrio da Silva, 153

Bairro *

Jardim Santa Isabel

CEP *

13185270

Telefone com DDD

Celular com DDD *

19 98457-0533

E-mail *

evandroalencar1@outlook.com

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural/Outro denominado *

AgitaSoomEventos

Identificação do Espaço Cultural e Artístico / Outro

Nome do Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento, entre outros. (Utilizar o nome constante do CNPJ, caso tenha)

AgitaSoomEventos

Número do CNPJ (Espaço Cultural formal/Outro, caso tenha)

27.229.719/0001-55

Situado e em atividade legal no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no endereço (Rua/Avenida, nº, complemento)

Rua Armelinda Espúrio da Silva, 153

Bairro

Jardim Santa Isabel

CEP

13185270

Telefone com DDD

Celular com DDD

19 98457-0533

E-mail

evandroalencar1@outlook.com

Site

Facebook

MangãoDjFestas

Instagram

mangao_agitasoomeventos

Youtube

AgitaSoomDj Mangão

Tik Tok

Enquadramento no Inciso II *

- Microempreendedor Individual (MEI)
- Espaço Cultural
- Grupo ou Coletivo Cultural
- Empresa, Entidade ou Cooperativa
- Evento Regular

Plano de Trabalho a realizar

Descrição sumário de contrapartida social a ser realizada pelo beneficiário do art. 2º do inciso II da Lei Federal 14.017/2020, contendo: descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurável pelo beneficiário, incluindo data, local (is), público-alvo e estimativa de público.
O arquivo do ANEXO II - Plano de Trabalho deverá ser preenchido, assinado e adicionado nessa seção.

Arquivo do Plano de Trabalho *

 ANEXO-II-PLANO...

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

Cadastro 60

Eu,	Evandro de Alencar Sobreira						
<small>(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural/Outro, de acordo com o Registro Civil)</small>							
CPF nº	119	.	450	.	048 - 00	Registro Geral (RG) nº:	20.932.750-9
Nacionalidade:	Brasileiro			Residente e domiciliado no endereço:			
Rua/avenida :	Rua Armelinda Espúrio da Silva						
Nº:	153	Bairro/localidade:	Jardim Santa Isabel - Hortolândia				
CEP :	131852	-	270	Telefone / Celular:	(19)	9.8457-0533	
E-mail de contato:	evandroalencar1@outlook.com						
Representante ou Responsável Legal/Outro pelo Espaço Cultural denominado:	AgitaSoomEventos						

Apresento este PLANO DE TRABALHO como requisito para pleitear subsídio previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, e conforme dados descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO / OUTRO

Nome do Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento, entre outros.

(Utilizar o nome constante do CNPJ):

AgitaSoomEventos

Número do CNPJ (Espaço cultural formal/Outro, caso tenha):

27.229.719/0001-55

Situado e em atividade legal no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no endereço:

Rua/avenida :	Rua Armelinda Espúrio da Silva						
Nº:	153	Bairro/localidade:	Jardim Santa Isabel - Hortolândia				
CEP :	13185	-	270	Telefone de contato:	(19)	9.8457-0533	
E-mail de contato:	evandroalencar1@outlook.com						
Site:							
Facebook:	MangãoDjFestas						
Instagram:	Mangao-AgitaSoomEventos						
Youtube:	AgitaSoomEventos						
Tik Tok:							

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a realizar

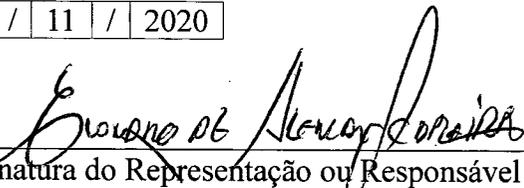
Descrição sumária da contrapartida social a ser realizada pelo beneficiário do art. 2º do inciso II da Lei Federal 14.017/2020, contando: descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurável pelo beneficiário, incluindo cronograma e público-alvo, assim como respectiva prestação de contas.

Obs.: Copiar e colar a tabela e preencher novamente os dados, em caso de mais contrapartidas a realizar.

Descrição da atividade:
1 Oficina para novos DJ's com duração de 4 horas, abordando os seguintes assuntos: mixagem; ligar/desligar aparelhos de discotecagem; conhecimento de PITCH, entre outros.
Data: a definir com a Secretaria de Cultura e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização
Local(is): Sala em espaço próprio
Público-alvo: profissionais da área e pessoas interessadas no assunto.
Estimativa de Público: 1 turma de 15 pessoas
Valor da contrapartida: 1.000,00

Descrição da atividade:
1 prestação de serviços de aparelho de som, iluminação, telão, estrutura de alumínio e cerimonial.
Data: a definir com a Secretaria de Cultura e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização
Local(is): evento realizado pela Secretaria de Cultura
Público-alvo: pessoas presentes no evento
Estimativa de Público: de acordo com o evento
Valor da contrapartida: 1.800,00

Hortolândia/SP, 25 / 11 / 2020


Assinatura do Representação ou Responsável Legal

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

**Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor de Acompanhamento
e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**

(Não preencher)

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, GRUPO, COLETIVO, MICROEMPRESA, EMPRESA DE CULTURA, EVENTO, ENTRE OUTROS

Março/2020	Atividades interrompidas
Abril/2020	Atividades interrompidas
Maió/2020	Atividades interrompidas

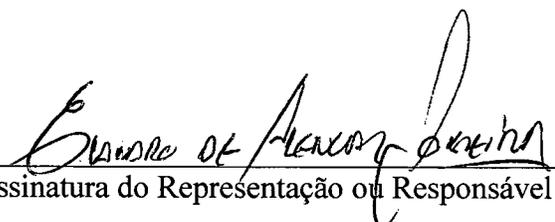
Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

- DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas nesta autodeclaração, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio mensal.
- DECLARO que todas as informações constantes nesta Autodeclaração de Espaço Cultural/Grupo/Coletivo/Microempresa/Empresa/Evento são **verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:	Evandro de Alencar Sobreira		
Banco:	Bradesco		
Número da agência:	2387-6	Número da Conta corrente (001):	17321-5

Hortolândia/SP, 25 / 11 / 2020


Assinatura do Representação ou Responsável Legal



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 1048

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

terça-feira, 17 de novembro de 2020

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

DECRETO Nº 4.641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.600,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.724 de 16 de dezembro de 2019 e nos termos do artigo 1º e do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.744 de 30 de abril de 2020, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.312.0014 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural - Covid-19
Ficha n.º 798 – 02.36.02.13.392.0204.2500. 3.3.90.39 – aplicações diretas R\$ 96.600,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), obedecidas as vinculações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.312.0014 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural - Covid-19
Ficha n.º 797 – 02.36.02.13.392.0204.2500. 3.3.90.36 – aplicações diretas R\$ 96.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 17 de novembro de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Transposição de dotação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00."

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.724 de 16 de dezembro de 2019, fica transposto na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 109 – 02.24.02.28.845.0410.0011.3.1.90.91 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte dotação orçamentária, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 88 – 02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.39 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

Art. 3º Nos termos do inciso I do artigo 4º e do inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.724 de 16 de dezembro de 2019, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 105 – 02.24.02.28.845.0410.0030 - 3.3.90.47 – aplicações diretas – R\$ 50.000,00

Art. 4º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as vinculações abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral
Ficha n.º 97 – 1.7.2.8.01.2.1.00.00 – COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL R\$ 50.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 17 de novembro de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Licitações

EXTRATO DE ATA R.P. Nº 220/2020. PREGÃO ELETRÔNICO R.P. Nº 88/2020

PMH n.º 4375/2020. Detentora: EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ n.º 46.422.275/0001-14. Objeto: aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas. Valor R\$ 4.645,00. Prazo 12 meses; assinatura 16/11/2020. Hortolândia, 16 de novembro de 2020. Dênis André José Crupe/Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA R.P. Nº 221/2020. PREGÃO ELETRÔNICO R.P. Nº 88/2020

PMH n.º 4375/2020. Detentora: N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP, CNPJ n.º 17.550.572/0001-47. Objeto: aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas. Valor R\$ 13.996,00. Prazo 12 meses; assinatura 16/11/2020. Hortolândia, 16 de novembro de 2020. Dênis André José Crupe/Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA R.P. Nº 222/2020. PREGÃO ELETRÔNICO R.P. Nº 88/2020

PMH n.º 4375/2020. Detentora: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP, CNPJ n.º 01.148.472/0001-59. Objeto: aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas. Valor R\$ 112.963,40. Prazo 12 meses; assinatura 16/11/2020. Hortolândia, 16 de novembro de 2020. Dênis André José Crupe/Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

ERRATA: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2020

PMH n.º 5490/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos. Publicada no D.O.E e D.O.M dia 11/11/20, onde se Lê: MAGNA MÉDICA LTDA; Leia: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP. Hortolândia, 16 de novembro de 2020. Secretário Municipal de Saúde/Dênis André José Crupe.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 423/20

Concorrência Pública n.º 02/20. PMH n.º 13218/19 - Contrato originário 276/18 - Contratada: NETCLEAR TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 05.894.012/0001-20 - Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação de sistema de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica com fornecimento de materiais. Prazo 30 (trinta) dias, da execução dos serviços, à partir

**MUNICIPIO DE HORTOLANDIA****DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Sistema CECAM

(Página 1/1)

DATA	18/11/2020			RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO	FICHA Nº
INTERESSADO	NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº11295				24659/2020	797
5528 - AUX. FINAN. LEI FEDERAL 14017/2020 (ALDIR B)				C.N.P./J.C.P.F.	BANCO	AGÊNCIA
RUA JOSÉ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS, 585 - REMANSO CAMPINEIRO - HORTOLÂNDIA				CEP.	TELEFONE	
EMAIL				LOCAL DE ENTREGA		PRAZO ENTREGA
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº				CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VALIDADE PROPOSTA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL - /0						
ORÇAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA		UNIDADE EXECUTORA		FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO
02-PREFEITURA MUNICIPAL	02.36-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		02.36.02 - DEPARTAMENTO DE CULT		13	392
PROGRAMA	PROGRAMA		PROGRAMA		PROGRAMA	
0204	0204		0204		0204	
PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ECONOMICA			AREA DE ATUAÇÃO		
2500 - Cultura e Cidadania	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			0 -		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS						ADIANTAMENTO
05.312.0014 - AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL - COVID19						NÃO
ATIVO NAO FINANCEIRO						CONTRATO
PASSIVO NAO FINANCEIRO						CONVÊNIO

DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ANTERIOR				VALOR EMPENHADO.				SALDO	
891.354,07		0,00				72.000,00				819.354,07	
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00

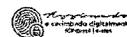
VÍNCULOS				CENTRO DE CUSTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL	TOTAL
	ORDINARIO	72.000,00	1656	Aux. Fin. Aldir Blanc	72.000,00		72.000,00
TOTAL		72.000,00	TOTAL		72.000,00		72.000,00

ITENS DA NOTA							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO				
1	0	1,000	Unid	Despesa com repasse de subsídio das ações emergenciais destinadas ao setor cultural conforme inciso do artº da Lei Federal 14017/2020. MI SMC ADM nº 269/2020 de 16/11/2020.			72.000,0000	72.000,00
TOTAL								72.000,00

CLAUDINEI LUCIO
CONTADOR
CRC 1SP290070



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano III | Edição Nº 1051

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

quinta-feira, 19 de novembro de 2020

matrícula nº 12531700, por 06 (seis) meses, no período de 02 de dezembro de 2020 a 02 de junho de 2021. Art.2º As despesas decorrentes desta renovação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2712/2020 - Considerando os elementos constantes no MI 417/2020, Protocolo SMS nº 24357/2020, Art.1º Prorrogar o contrato de trabalho por tempo determinado do (a) senhor (a) ROSELI DA SILVA SANTOS, matrícula nº 12533100, por 06 (seis) meses, no período de 02 de dezembro de 2020 a 02 de junho de 2021. Art.2º As despesas decorrentes desta renovação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2713/2020 - Considerando os elementos constantes no MI 417/2020, Protocolo SMS nº 24357/2020, Art.1º Prorrogar o contrato de trabalho por tempo determinado do (a) senhor (a) DEOLIDES GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 12532400, por 06 (seis) meses, no período de 02 de dezembro de 2020 a 02 de junho de 2021. Art.2º As despesas decorrentes desta renovação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2714/2020 - Considerando os elementos constantes no MI 417/2020, Protocolo SMS nº 24357/2020, Art.1º Prorrogar o contrato de trabalho por tempo determinado do (a) senhor (a) ARI AUGUSTO DE SOUZA PRATTI, matrícula nº 12558300, por 06 (seis) meses, no período de 22 de janeiro de 2021 a 21 de julho de 2021. Art.2º As despesas decorrentes desta renovação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

por tempo determinado do (a) senhor (a) ARI AUGUSTO DE SOUZA PRATTI, matrícula nº 12558300, por 06 (seis) meses, no período de 22 de janeiro de 2021 a 21 de julho de 2021. Art.2º As despesas decorrentes desta renovação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2715/2020 - Considerando os elementos constantes no MI 417/2020, Protocolo SMS nº 24357/2020, Art.1º Prorrogar o contrato de trabalho por tempo determinado do (a) senhor (a) ADAIR JOSE DA SILVA, matrícula nº 12559000, por 06 (seis) meses, no período de 22 de janeiro de 2021 a 21 de julho de 2021. Art.2º As despesas decorrentes desta renovação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2716/2020 - Considerando os elementos constantes no MI SMAGP nº 209/2020, Protocolo nº 25016/2020, Art.1º Fica prorrogada a cessão do (a) servidor (a) ANDREA CARMONA ROVAGNELLI, matrícula funcional nº 4156400, titular do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Sumaré - SP. Art. 2º A cessão ora concedida é sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante ressarcimento ao órgão de origem. Art. 3º O período concedido da cessão é de 20 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2021. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura

LISTA DE HOMOLOGADOS DO INCISO II - LEI ALDIR BLANC (CORRIGIDA)

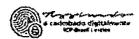
O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Hortolândia informa que foram identificadas algumas inconsistências no cálculo da pontuação de alguns dos cadastros realizados para pleitear o recebimento dos recursos referentes ao Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 em relação ao regulamento definido no Decreto Municipal nº 4605/2020.

Lista de Homologados 1 - Corrigida

Nome	Número do Cadastro	CNPJ/CPF	Pontuação	Parcelas	Valor Unitário	Valor Total
Adley de Andrade de Amorim ME	120	12.319.578/0001-94	11	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Anike Shakur	130	32.976.683/0001-03	10	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Ani Bezerra da Silva	148	18.315.662/0001-16	12	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Camilla Jorge de Lacerda	125	27.620.887/0001-77	13	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
CC Ghiselli Comércio de Fogos de Artíficos ME	191	24.889.806/0001-40	21	2	R\$ 6.000,00	RS 12.000,00
Daniel Irineu Miranda de Oliveira	50	30.951.093/0001-09	11	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Daniel Oliveira Gonçalves	20	329.340.018-30	12	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Eleonora Ap. Alves de Souza Domingos	195	068.748.918-04	18	2	R\$ 6.000,00	RS 12.000,00
Evandro de Alencar Sobreira	89	199.845.705-33	9	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Evelym Paruci Ribeiro Dimis Tenreiro	71	18.901.536/0001-43	11	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Felipe Alves Tavares	194	460.881.068-59	11	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Genildo Teobaldo dos Santos	77	151.135.958-70	10	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Gislaine Cristina Nogueira	8	22.962.699/0001-03	18	2	R\$ 6.000,00	RS 12.000,00
Ivanilda Gomes do Amaral	44	771.827.749-68	8	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Joycee Tayna de Carvalho Viana	105	34.656.005/0001-99	10	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Julia Rany Campos Uzun	193	39.367.291/0001-96	9	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Juraci dos Santos Moreira	199	31.506.656/0001-04	16	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Leandro Ferreira Santos	12	11.586.453/0001-68	9	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Leonardo Lopes Ferreira	171	213.403.988-42	12	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Leticia Cristina Ribas	16	28.309.627/0001-48	13	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Mary Hellen Silva Braga	118	29.461.551/0001-34	15	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Minor Nogueira Rosa	111	29.973.560/0001-04	12	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Misael Nunes Silva	115	21.206.035/0001-51	15	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
N. G. Filho Eventos	122	17.678.393/0001-90	15	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Rafael dos Santos Vieira	34	13.763.716/0001-92	19	2	R\$ 6.000,00	RS 12.000,00
Rafael Ghiraldeili da Silva	49	35.881.687/0001-04	9	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Raquel Oliveira Alves	131	37.730.778/0001-66	10	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Regina Pereira Lima	189	29.048.614/0001-25	9	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Robson Luis Roberto	135	249.266.268-37	11	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Rodrigo Alves Domingos ME	90	11.625.493/0001-71	14	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Sarah Cristina Velloso	181	19.717.386/0001-85	16	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Silvia Aparecida Candida dos Santos	173	345.291.628-69	12	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Suzana Ávila da Silva	4	29.728.354/0001-39	12	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Tatiana Helena Goes	96	311.337.588-60	14	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Thairine Barbosa Silva	186	28.909.759/0001-00	11	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Uelber Assis	187	28.956.725/0001-77	9	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00
Vanessa de Jesus Reis	29	24.267.693/0001-41	13	2	R\$ 3.000,00	RS 6.000,00



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano III | Edição Nº 1051

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

quinta-feira, 19 de novembro de 2020

As inconsistências foram identificadas a partir de uma revisão das pontuações de cada cadastrado de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4605/2020. Foram identificados três problemas na aplicação inicial da pontuação referente aos critérios mencionados:

- O critério presente no Inciso I do Art. 23 do Decreto Municipal nº 4605/2020, relativo ao número de funcionários contratados pelo espaço cultural, foi interpretado de uma forma que não estava amparada pela redação do decreto em algumas das avaliações iniciais. Os cadastrados que informaram não possuir funcionário contratado não pontuaram neste critério, no entanto, o Inciso não prevê a não pontuação, pois determina que quem tiver até 1 (um) funcionário deve receber 1 (um) ponto.
- Os critérios presentes nos Incisos III e IV do Art. 23 do Decreto Municipal nº 4605/2020, relativos aos custos médios mensais com impostos, serviços, funcionários, aquisições etc., foram interpretados de uma forma que não estava amparada pela redação do decreto em algumas das avaliações iniciais relativas aos cadastros de Grupos ou Coletivos Culturais. Como este tipo de cadastro, na maioria dos casos, não pressupõe custos mensais com manutenção de espaços, eles não pontuaram nestes critérios, no entanto, os Incisos não prevêem a não pontuação, pois determinam que quem tiver custos médios mensais de até R\$ 3.000,00 deve receber 1 (um) ponto.
- O critério presente no Inciso VI do Art. 23 do Decreto Municipal nº 4605/2020, relativo à forma de propriedade do espaço físico utilizado, foi interpretado de uma forma que não estava amparada pela redação do decreto em algumas das avaliações iniciais relativas aos cadastros de Eventos e de Grupos ou Coletivos Culturais. Como este tipo de cadastro, na maioria dos casos, não pressupõe custos contínuos com a manutenção de espaços, eles não pontuaram nestes critérios, no entanto, o Inciso não prevê a não pontuação e estes casos se enquadram como equivalentes à utilização do espaço público, sem custos para o cadastrado.

Após a revisão das inconsistências e correção das pontuações, identificou-se que, em alguns casos, a mudança de pontuação implicou na mudança de faixa de valor, conforme determinado no Art. 22 do Decreto Municipal nº 4605/2020. Faz-se necessária, portanto, uma nova publicação da lista de homologados, com o valor corrigido das pontuações e, nos casos de mudança de faixa, dos novos valores, conforme tabela em anexo.

Os integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia estão de acordo com as informações do referido documento e assinam erimento.

Alessandra Amora Barchini - Presidente
Anderson Zotesso Rodrigues - Membro
Fabiana Gomes da Silva Tavares Panício - Membro
Valmerinda Guilherme da Silva - Membro

Representantes da Sociedade Civil
Carlos Alberto Adão - Segmento: Música e Oficinas Culturais
Fernando Ricardo Ladeia - Segmento: Teatro
Hélio Domingues da Luz (Cabelin) - Segmento: Graffiti
Sarah Juliett - Segmento: Coletivo Cultura na Base

Certos de contarmos com vossa costumeira colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e externamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Cultura

LISTA DOS HOMOLOGADOS 2:

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia, previsto no Decreto nº 4605/2020, se reuniu conforme cronograma oficial e analisou os cadastros realizados para pleitear o recebimento do recurso referente ao decreto mencionado, tornando pública a segunda homologação dos cadastrados.

Nome	Número do Cadastro	CNPJ/CPF	Pontuação Total	Parcelas	Valor Unitário	Valor Total
Madalena Barreto de Mendonça Silva	10	32.569.989/0001-45	11	2	3.000,00	6.000,00
Maicon Jonathan de Souza	121	30.071.550/0001-62	11	2	3.000,00	6.000,00
José Cariri dos Santos	154	33.564.243/0001-01	13	2	3.000,00	6.000,00
Fábio Bruno e Henrique	156	21.192.530/0001-59	15	2	3.000,00	6.000,00
Matheus Souza Santana	162	38.290.691/0001-88	14	2	3.000,00	6.000,00
Edilaine Silva Oliveira de Lima	166	36.285.411/0001-18	11	2	3.000,00	6.000,00
Diego Marcel Freitas Pereira	196	31.018.134/0001-63	10	2	3.000,00	6.000,00
Rita de Cassia Oliveira	200	22.011.570/0001-10	10	2	3.000,00	6.000,00
Priscilla Aparecida da Silva	201	16.957.591/0001-20	19	2	6.000,00	12.000,00

Avaliação para a homologação

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia avaliou o mapeamento cultural de acordo com os seguintes parâmetros de interpretação:

- Área Cultural/Artística – Qual a área de atuação do grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento, a título de conhecimento do segmento.
- Tipo/Natureza – Qual a natureza jurídica de formação/atuação deste ou desta grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento, entre outros; sua representação jurídica (CPF ou CNPJ), a título de conhecimento.
- Análise dos CNAEs – Avaliação da atividade principal/ secundária ou além da especificada.
- Missão – Qual o propósito institucional e/ou social deste grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento, a título de conhecimento.
- Custos Fixos – A avaliação nesse tópico é feita pela quantidade de custos fixos que o grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento possui.
- Prejuízos com a Pandemia – Esse tópico refere-se a prejuízos ocorridos dentro do período de pandemia, ou seja, do mês de Março/2020 em diante.
- O cadastro para o preenchimento do Mapeamento Cultural continua aberto no site: mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br. A data limite para pleitear o recurso foi até o dia 15 de outubro conforme publicação em decreto.

Avaliação de critérios para definição de valores e parcelas

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia avaliou os critérios constantes no Capítulo VIII, do Decreto nº 4605/2020 para definição de valores e parcelas.



Informes Gerais aos Cadastrados

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia a fim de esclarecer pontos referentes ao cadastramento, validação e repasse dos recursos, informa:

A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado responsável pelas mesmas e demais documentos comprobatórios que podem ser solicitados em prestação de contas futura, que será realizada pelo beneficiário e analisada/aprovada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia.

A relação dos cadastros listados acima cumpriram todos os critérios avaliatórios mencionados nesta publicação. Portanto, foram considerados habilitados para pleitear o recurso referente ao inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

O simples deferimento do cadastro, ou participação do grupo/coletivo/microempresa/empresa/evento na listagem não garante o recebimento do recurso previsto no Decreto nº 4605/2020. É necessário, nesta primeira etapa, o preenchimento dos formulários e anexos (Autodeclaração e Plano de Trabalho) que constam no Mapa da Cultura (mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br). E após a realização da contrapartida e o pagamento das despesas, preencher o formulário e anexo da Prestação de Contas, que constam no site mencionado acima.

Conforme Cronograma Oficial de andamento dos trabalhos do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia, o prazo para preenchimento dos formulários e anexos se iniciam a partir da data da publicação deste ato, até 15 dias corridos.

O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia ressalta a importância da veracidade das informações prestadas.

Os integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Hortolândia estão de acordo com as informações do referido documento e assinam o deferimento.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Alessandra Amora Barchini - Presidente
Anderson Zotesso Rodrigues - Membro
Fabiana Gomes da Silva Tavares Panício - Membro
Valmerinda Guilherme da Silva - Membro

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Carlos Alberto Adão - Segmento: Música e Oficinas Culturais
Fernando Ricardo Ladeia - Segmento: Teatro
Hélio Domingues da Luz (Cabelin) - Segmento: Graffiti
Sarah Juliett - Segmento: Coletivo Cultura na Base

Certos de contarmos com vossa costumeira colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e externamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Cultura

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sandra Fagundes Freire, no uso de suas atribuições e competências, comunica a todos os Agentes Educacionais credenciados e habilitados, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do dia 10 de novembro de 2020, de acordo com o Edital nº 178/2019, Processo Administrativo nº - 11495/2019 a **integralização da listagem de forma sequencial conforme novos credenciados**, por Estação de Vivência:

Classificação	Estação de Vivência	Nome
1	Esporte e Lazer	Wendell Vasconcelos dos Santos
2	Esporte e Lazer	Magnus Thomas Fava Piva
3	Esporte e Lazer	Jefferson Martins
4	Esporte e Lazer	Kevin Leal Pinheiro
5	Esporte e Lazer	Beatriz Raissa dos Santos Costa
6	Esporte e Lazer	Allan de Santana Souza
7	Esporte e Lazer	Renan Soares de Souza
8	Esporte e Lazer	Janaina Gioia Martins
9	Esporte e Lazer	Marcos Roberto de Mendonça

Classificação	Estação de Vivência	Nome
1	Linguagens Artísticas	Hiago Viana Silva
2	Linguagens Artísticas	Izabel Matos da Silva Brasil
3	Linguagens Artísticas	Estefania Da Silva Oliveira Tamborino



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE CULTURA

Hortolândia, 25 de Novembro de 2020.

MI ADM nº. 322/2020

Protocolo: nº 25502/2020

Secretaria de Finanças

A/c: Eduardo César Vaquero Marques

Assunto: Pagamento

Solicitamos o pagamento ao beneficiário do inciso II do artº 2º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e Decreto 10.464 de 17/08/2020, do PMH 6241/2020, que dispõe sobre o repasse de subsídio das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia do Covid-19, a ser onerado no empenho nº 11295, o valor de R\$ 3.000,00, conforme segue:

Nome	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta Corrente	Valor
Evandro de Alencar Sobreira	119.450.048-00	Bradesco	2387-6	17321-5	3.000,00

Ressaltamos que de acordo com o parecer jurídico em anexo, o beneficiário está isento da apresentação de certidões negativas.

Certos de contarmos com vossa atenção, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Alessandra Amora Barchini
Secretária de Cultura

Departamento Financeiro
Recebido em 26/11/2020
R. Helcia

Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE CULTURA

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, CEP 13184-472

Fone: (19) 3965-1400

www.hortolandia.sp.gov.br

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Dra. Elke Gomes Veloso

MI SMC ADM nº 213/2020 – Parecer Jurídico

Cuida o presente de questionamentos da Secretaria Municipal de Cultura acerca de situações relacionadas ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

O dispositivo tem a seguinte redação:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

...

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

Conforme o Dicionário Online de Português (<https://www.dicio.com.br/subsidio/>) o conceito de subsídio é: *Auxílio financeiro oferecido com o objetivo de ajudar pessoas ou organizações que passam por dificuldades.*

No caso da norma em questão, a palavra tem indubitável conotação de auxílio a quem está em necessidade, o que fica evidenciado com a expressão *“que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”*.

Exatamente por ser auxílio é que, preenchidos todos os requisitos exigidos em lei, a pessoa, física ou jurídica, fará jus ao seu recebimento, independentemente de qualquer outra exigência, não sendo possível qualquer interpretação extensiva para conceder ou negar o benefício.

Nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 14.017/2020 não se verifica maiores exigências do que expressa o art. 6º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros: (grifos nossos)

Alguns até poderiam questionar se o disposto no art. 5º do decreto precitado poderia fazer com que o Município exigisse mais do que o disposto no art. 6º, mas a resposta é evidentemente negativa, pois os "critérios" a que o art. 5º refere é somente aqueles que estabelecem o quanto cada entidade irá receber.

Em suma, para receber o benefício as entidades referidas devem estar inscritas em algum dos cadastros mencionados e estarem com suas atividades interrompidas para terem direito ao percebimento do subsídio. Nada mais.

Deste modo, não é possível, ou mesmo necessário, exigir certidões negativas do beneficiário.

Não vamos nos imiscuir nos procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, mas para o pagamento do subsídio da Lei nº 14.017/2020 deve ser adotada a mesma metodologia normalmente utilizada para o pagamento de outros benefícios, sempre lembrando que o caso não se cuida de contrato.

É o parecer, ressalvada a apreciação superior.

Hortolândia, 29 de outubro de 2020.

Natalia Scarano da Silva Cerqueira
Natalia Scarano da Silva Cerqueira

Procuradora Judicial

OAB/SP nº 186.359

*A Secretária de Administração
Sr. Secretária*
*Encaminho o parecer solicitado
para análise e providências*

[Assinatura] 29/10

1 Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

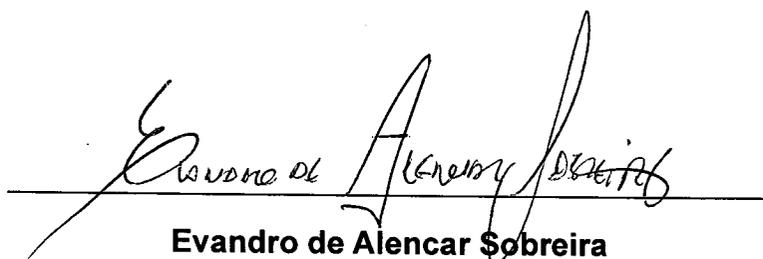
§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que recebi do Município de Hortolândia, CNPJ 67.995.027/0001-32, a primeira parcela, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), referente o repasse do subsídio previsto no inciso II do artº 2º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e demais regulamentações pertinentes.

Atenciosamente,



Evandro de Alencar Sobreira

CPF: 119.450.048-00

Hortolândia 30 de Novembro de 2020



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE CULTURA

Hortolândia, 01 de dezembro de 2020.

MI ADM nº. 367/2020

Protocolo: nº 26017/2020

Secretaria de Finanças

A/c: Eduardo César Vaquero Marques

Assunto: Pagamento | Segunda parcela

Solicitamos o pagamento da segunda parcela, ao beneficiário do inciso II do artº 2º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e Decreto 10.464 de 17/08/2020, do PMH 6241/2020, que dispõe sobre o repasse de subsídio das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia do Covid-19, a ser onerado no empenho nº 11296, o valor de R\$ 3.000,00, conforme segue:

Nome	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta Corrente	Valor
Evandro de Alencar Sobreira	119.450.048-00	Bradesco	2387-6	17321-5	3.000,00

Ressaltamos que de acordo com o parecer jurídico em anexo, o beneficiário está isento da apresentação de certidões negativas.

Certos de contarmos com vossa atenção, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Cultura

Departamento Financeiro
Recebido em 01/12/2020
Por: Helena

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Dra. Elke Gomes Veloso

MI SMC ADM nº 213/2020 – Parecer Jurídico

Cuida o presente de questionamentos da Secretaria Municipal de Cultura acerca de situações relacionadas ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

O dispositivo tem a seguinte redação:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

...

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

Conforme o Dicionário Online de Português (<https://www.dicio.com.br/subsidio/>) o conceito de subsídio é: *Auxílio financeiro oferecido com o objetivo de ajudar pessoas ou organizações que passam por dificuldades.*

No caso da norma em questão, a palavra tem indubitável conotação de auxílio a quem está em necessidade, o que fica evidenciado com a expressão *"que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social"*.

Exatamente por ser auxílio é que, preenchidos todos os requisitos exigidos em lei, a pessoa, física ou jurídica, fará jus ao seu recebimento, independentemente de qualquer outra exigência, não sendo possível qualquer interpretação extensiva para conceder ou negar o benefício.

Nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 14.017/2020 não se verifica maiores exigências do que expressa o art. 6º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

W

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros: (grifos nossos)

Alguns até poderiam questionar se o disposto no art. 5º do decreto precitado poderia fazer com que o Município exigisse mais do que o disposto no art. 6º, mas a resposta é evidentemente negativa, pois os "critérios" a que o art. 5º refere é somente aqueles que estabelecem o quanto cada entidade irá receber.

Em suma, para receber o benefício as entidades referidas devem estar inscritas em algum dos cadastros mencionados e estarem com suas atividades interrompidas para terem direito ao recebimento do subsídio. Nada mais.

Deste modo, não é possível, ou mesmo necessário, exigir certidões negativas do beneficiário.

Não vamos nos imiscuir nos procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, mas para o pagamento do subsídio da Lei nº 14.017/2020 deve ser adotada a mesma metodologia normalmente utilizada para o pagamento de outros benefícios, sempre lembrando que o caso não se cuida de contrato.

É o parecer, ressalvada a apreciação superior.

Hortolândia, 29 de outubro de 2020.

Natalia Scarano da Silva Cerqueira
Natalia Scarano da Silva Cerqueira

Procuradora Judicial

OAB/SP nº 186.359

*A Secretária de Cultura
Sr. Secretária*

*Encaminho o parecer solicitado
para análise e providências*

[Assinatura] 28/10

1 Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.
§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.
§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que recebi do Município de Hortolândia, CNPJ 67.995.027/0001-32, a segunda parcela, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), referente o repasse do subsídio previsto no inciso II do artº 2º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e demais regulamentações pertinentes.

Atenciosamente,



Evandro de Alencar Sobreira

CPF: 119.450.048-00

Hortolândia 04 de Dezembro de 2020